



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (SEI) 0001885-26.2019.6.22.8000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, E PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO AO ELEITOR NO MUNICÍPIO.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.254.422-0001/56, com sede na Avenida Brasil, com a Rua Integração Nacional Nº 1997, Cidade Baixa, CEP.: 76935-000, em São Francisco do Guaporé/RO, Telefone(s): (69) 3621-2504/2580/98463-2280, E-mail: gabinete_sfg@outlook.com, neste ato representado pela senhora Prefeita, **GISLAINE CLEMENTE**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n. 59.9751 - SSP/RO e inscrita no CPF n. 298.853.638-40, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante autorização constante no Despacho nº 5329/2019/PRES/DG/GABDG (evento 0470008), de 23/10/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a instalação e funcionamento do Posto de Atendimento ao Eleitor (PAE) no Município de São Francisco do Guaporé/RO, objetivando o atendimento ao eleitor com coleta de dados biográficos e biométricos no município referido, com assunção de responsabilidades próprias de cada parte integrante do presente instrumento, a serem definidas nas respectivas obrigações descritas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RO

São obrigações do TRE-RO:

1. Fornecer e disponibilizar os equipamentos e materiais necessários, inclusive o *s k i t s* Biométricos e sistemas de informação, e mantê-los em perfeita condição de funcionamento para a adequada prestação de serviços;
2. Solicitar a disponibilização de servidor do Município para exercer as atividades administrativas do PAE, sob a responsabilidade exclusiva da Justiça Eleitoral;
3. Fornecer treinamento aos servidores à disposição do PAE;
4. Exercer o controle administrativo dos servidores disponibilizados para o PAE, ficando estes subordinados hierarquicamente e administrativamente ao Fórum Eleitoral de Costa Marques/RO (5ª Zona Eleitoral – 5ª ZE).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO

São obrigações da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO:

1. Disponibilizar espaço físico com instalações adequadas, sem ônus para a JE-RO, no espaço onde são prestados outros serviços à comunidade, tais como carteira de identidade, carteira de trabalho, alistamento militar, entre outros, para o funcionamento do Posto de Atendimento ao Eleitor (PAE) durante o prazo de vigência deste acordo, ficando responsável pelas despesas com eletricidade, água, limpeza, serviço de copa, segurança, e afins;
2. Responsabilizar-se pela limpeza dos banheiros e pelo fornecimento de detergente e de papel higiênico aos servidores e usuários dos serviços eleitorais, bem como pela limpeza, recolhimento e destinação adequada dos resíduos;
3. Disponibilizar 01 (um) eletricitista e 01 (um) técnico de TI para auxílio na montagem do ambiente PAE;
4. Auxiliar a Assessoria de Comunicação da Justiça Eleitoral na divulgação do funcionamento do PAE em novo local.

Subcláusula Primeira - O TRE-RO não arcará com qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para com a Prefeitura, em relação a ação ou omissão praticadas por esta, ou por seus servidores, direta ou indiretamente, relacionada ao instrumento celebrado que afete beneficiários ou terceiros.

Subcláusula Segunda - É expressamente vedada a vinculação de nomes de pessoas ou agentes públicos com o objeto deste instrumento, sendo possível a publicidade do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Município e a Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante Termo Aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ter adesão de outros entes ou órgãos da Administração Pública, direta e indireta, com o apoio institucional e disponibilização de servidores na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante assinatura de Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo de Cooperação Técnica ficará sob responsabilidade do Juízo da 5ª Zona Eleitoral de São

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamentação, no que for compatível, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem nas Resoluções TSE nº 23.520/2017 e 21.539/2017, e Resolução TRE-RO n. 21/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, de eventuais aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Acordo ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem em concordância, lavrou-se o presente instrumento, que, após lido e achado conforme pelas partes, foi assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

Porto Velho, 24 de outubro de 2019.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

Diretora Geral do TRE-RO - (Art. 1º, II, da Portaria n. 66/2018)

GISLAINE CLEMENTE

Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé/RO



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 24/10/2019, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE CLEMENTE, Usuário Externo**, em 25/10/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0470415** e o código CRC **3FA23AB8**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº. 28/2019/TRE-RO, assinado em 25/10/2019, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE-RO, CNPJ: 04.565.735/0001-13 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO/RO, CNPJ: 01.254.422-0001/56; Objeto: Comunhão de esforços para a instalação e funcionamento do Posto de Atendimento ao Eleitor (PAE) no Município de São Francisco do Guaporé/RO, objetivando o atendimento ao eleitor com coleta de dados biográficos e biométricos no município referido. Fundamentação Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações; Lei nº. 7.444/1985; Resoluções TSE nºs. 21.538/2003 e 23.440/2015. Vigência: A contar da publicação até o dia 31/12/2020. Signatários: Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO e Excelentíssima Senhora GISLAINE CLEMENTE, Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé/RO. Processo SEI n. 0001885-26.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, **Técnico Judiciário**, em 28/10/2019, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0471343** e o código CRC **44E8BB5C**.